Fls. 544
Assinatura

Pregão Eletrônico 015/2025

(Processo Administrativo n° 060/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025-004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E FELIPE PEREIRA SALÃO - ME

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.082.413/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, inscrita no CPF sob n° 298.899.873-68.

Contratado

FELIPE PEREIRA SALÃO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.911.220/0001-47, sediado(a) na Rua Ipiranga, s/n, Centro, cidade de Corrente-PI, neste ato representado(a) por Felipe Pereira Salão, inscrito no CPF sob n° 045.455.523-74.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender as necessidades do município de Corrente-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Gênero	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	ADAPTADOR WIRELESS, DUAL BAND, 1300MBPS 2.4/5GHZ.	UND	6	R$ 47,49	R$ 284,94
3	BATERIA P/ NOBREAK 12V, 7AH.	UND	7	R$ 86,49	R$ 605,43
4	BATERIA DE NOTEBOOK, VOLTAGEM NOMINAL 14.8V, CAPACIDADE 2200MAH, COMPOSIÇÃO ÍON-LÍTIO.	UND	5	R$ 149,58	R$ 747,90
5	BATERIA DE NOTEBOOK, 3 CÉLULAS, 41WH.	UND	5	R$ 126,49	R$ 632,45
6	BRAÇADEIRA PARA FIAÇÃO. PACOTE 100 UND.	UND	3	R$ 29,83	R$ 89,49
7	CABO USB P/ IMPRESSORA.	UND	5	R$ 15,21	R$ 76,05
8	CABO DE FORÇA BIPOLAR.	UND	10	R$ 11,99	R$ 119,90
9	CABO DE FORÇA TRIPOLAR.	UND	10	R$ 14,79	R$ 147,90
10	CABO HDMI 1M.	UND	10	R$ 16,11	R$ 161,10
13	CARREGADOR PARA NOTEBOOK UNIVERSAL.	UND	5	R$ 49,14	R$ 245,70
14	CARREGADOR PARA SMARTPHONE TIPO-C 50W.	UND	3	R$ 29,94	R$ 89,82
17	CÂMERA DE SEGURANÇA ANALÓGICA.	UND	6	R$ 79,60	R$ 477,60
20	KIT CFTV 16 CÂMERAS ANALÓGICAS, DVR 16 CANAIS, HD 1TB, FONTE CHAVEADA 12V, CONECTORES, CABO COAXIAL FLEXÍVEL 4MM.	UND	1	R$ 2.366,16	R$ 2.366,16
21	COMPUTADOR DE MESA, PROCESSADOR I5, 8	UND	2	R$ 689,99	R$ 1.379,98
22	CONECTOR RJ45 CAT6.	UND	300	R$ 0,41	R$ 123,00
24	ESTABILIZADOR 1500 VA, 220V.	UND	1	R$ 280,99	R$ 280,99

Fls. 545
Assinatura

25	EXTENSOR USB 3.0	UND	7	R$ 29,75	R$ 208,25
26	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS.	UND	10	R$ 29,82	R$ 298,20
27	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR, 350W, BIVOLT.	UND	20	R$ 63,16	R$ 1.263,20
28	HD EXTERNO 1TB – SATA.	UND	2	R$ 191,83	R$ 383,66
29	IMPRESSORA A JATO DE TINTA, COM SCANNER E COPIADORA ACOMPANHADA DE DOIS CARTUCHOS SIMPLES, WI-FI E BIVOLT.	UND	1	R$ 210,83	R$ 210,83
31	IMPRESSORA LASER, PB SIMPLES, ACOMPANHADA DE DOIS TONERS COMPATÍVEIS.	UND	1	R$ 771,61	R$ 771,61
32	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL, LASER ACOMPANHADA DE 2 KITS DE TONER A4) MONO DUP, WRL CONECTIVIDADE WI-FI, USB, ETHERNE	UND	1	R$ 1.655,83	R$ 1.655,83
38	MONITOR 19", LED.	UND	9	R$ 269,66	R$ 2.426,94
39	MOUSE ÓPTICO (COM FIO).	UND	20	R$ 9,78	R$ 195,60
40	MOUSE ÓPTICO (SEM FIO).	UND	20	R$ 17,99	R$ 359,80
41	MOUSE PAD ERGONÔMICO.	UND	35	R$ 13,11	R$ 458,85
43	NOBREAK 1500VA, 220V.	UND	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
44	NOTEBOOK - PROCESSADOR I5, 8GB RAM, HD 1TB, SSD 512GB.	UND	5	R$ 1.864,49	R$ 9.322,45
46	PEN-DRIVER 32 GB.	UND	20	R$ 28,99	R$ 579,80
47	PILHAS PALITO AAA.	UND	50	R$ 2,63	R$ 131,50
48	ROTEADOR DUAL BAND, 1300MBPS 2.4/5GHZ.	UND	3	R$ 149,41	R$ 448,23
50	SWITCH 24 PORTAS RJ45, 10/100/1000.	UND	3	R$ 593,84	R$ 1.781,52
52	TECLADO COM FIO, VIA USB.	UND	20	R$ 22,99	R$ 459,80
53	TECLADO SEM FIO.	UND	8	R$ 35,14	R$ 281,12
54	TELA DE NOTEBOOK, 14 POLEGADAS, FULL HD, LED SLIM.	UND	2	R$ 176,16	R$ 352,32
55	TELA DE NOTEBOOK, 15.6 POLEGADAS, FULL HD, LED SLIM.	UND	2	R$ 187,49	R$ 374,98
56	SSD 480 GIGAS.	UND	5	R$ 177,31	R$ 886,55
					R$ 42.679,45

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Fls. 546
Assinatura

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 42.679,45 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Fls. 547
Assinatura

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 548
Assinatura

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Fls. 549
Assinatura

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fls. 550
Assinatura

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Fls. 561
Assinatura

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

Fls. 592
Assinatura

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Fls. 563
Assinatura

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FUNDEB, FME E QSE no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fls. 554
Assinatura

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Corrente-PI, 19 de novembro de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68

Socorro Amorim

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

Secretário Municipal de Educação

Contratante

FELIPE PEREIRA SALAO:21911220000147
Assinado de forma digital por FELIPE PEREIRA SALAO:21911220000147
Dados: 2025.11.19 11:37:01 -03'00'

Felipe Pereira Salão

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Vivian Farias de Carvalho - 072.813.503-50

2- Elaia Sueda Sabbo.
964.507.603-53

Fls. 555
Assinatura

Id:09FED9D7BAEBF8C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORRECÃO

PORTARIA-GP nº 428/2025 **Corrente-PI, 13 de novembro de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 126/1991, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Corrente – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do referido Conselho, com representação paritária entre governo, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os(as) seguintes membros(as) **titulares e suplentes** para comporem o **Conselho Municipal de Saúde de Corrente – PI:**

I – Representantes do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Jéssica Natália da Silva Neves** – CPF: 052.041.653-80
Suplente: **Djonatan Ribeiro Lustosa** – CPF: 080.551.963-70

II – Representantes da Administração (Prefeitura):

Titular: **Filipe Meireles de Souza** – CPF: 062.749.055-70
Suplente: **Luiz Henrique Rocha Damas** – CPF: 066.167.153-45

III – Representantes da Secretaria de Trabalho e Cidadania:

Titular: **Alessandra Batista Borges** – CPF: 000.670.333-00
Suplente: **Noelda Rocha Alves** – CPF: 420.800.453-34

IV – Representantes dos Prestadores e Trabalhadores em Saúde / Hospital Regional de Corrente:

Titular: **Eneilde Silva Guerra** – CPF: 053.171.593-00
Suplente: **Beatriz Roca de Souza** – CPF: 081.809.513-08

V – Representantes dos Prestadores e Trabalhadores em Saúde de Corrente:

Titular: **Carlos Oliveira Simão** – CPF: 482.253.713-72
Suplente: **Elio Paraguassú de Lemos Júnior** – CPF: 565.748.193-34

VI – Representantes dos Prestadores e Trabalhadores em Saúde de Corrente:

Titular: **Adriana Soares Silva** – CPF: 704.948.513-68
Suplente: **Neuran Gonçalves Vieira** – CPF: 600.150.303-69

VII – Representantes dos Trabalhadores em Saúde:

Titular: **Riomar Lima de Area Leão** – CPF: 014.040.013-36
Suplente: **Luis Guerra Cavalcante Neto** – CPF: 061.408.923-92

VIII – Representantes dos Trabalhadores em Saúde:

Titular: **Thalia Antônia Souza Nogueira Guerra Aguiar** – CPF: 060.504.033-84
Suplente: **Celizete Souza da Silva** – CPF: 000.795.731-93

IX – Representantes dos Usuários / Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: **Silvania da Silva Rodrigues** – CPF: 942.621.953-68
Suplente: **Neurene Medeiros de Almeida** – CPF: 028.583.373-14

X – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: **Alana Chirley Carvalho Cunha Nogueira** – CPF: 514.492.853-68
Suplente: **Ivonice Pereira da Silva** – CPF: 987.162.203-15

XI – Representantes da OAB/PI – Subseção de Corrente:

Titular: **Júlia Maria Assis** – CPF: 843.269.053-87
Suplente: **Daniella Louzeiro Lustosa Fonseca** – CPF: 055.846.583-83

XII – Representantes da Associação dos Moradores dos Bairros:

Titular: **José Gutemberg de Sena** – CPF: 015.076.273-94
Suplente: **Tânia Mara Pereira Bembem** – CPF: 846.073.513-34

XIII – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: **Diana Lúcia Gomes da Silva** – CPF: 089.839.303-34
Suplente: **Elzenir Louzeiro Ribeiro Lustosa** – CPF: 579.097.173-34

XIV – Representantes da Igreja Católica:

Titular: **Andria Nicole Vilarindo Rodrigues** – CPF: 083.469.053-51
Suplente: **Maria José Oliveira Bandeira da Silva** – CPF: 086.808.414-04

XV – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Telma Viana de Castro Cirqueira** – CPF: 043.653.363-47
Suplente: **Pedro Emmanuel Ribeiro de Souza** – CPF: 059.372.883-19

XVI – Representantes do Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias:

Titular: **Enisvaldo da Silva Rodrigues** – CPF: 453.785.413-87
Suplente: **Cleuber Sebastião da Silva Guimarães** – CPF: 957.950.733-34

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde exercer as atribuições previstas em lei, especialmente acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da política municipal de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 13 de novembro de 2025.

PILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF35318E9DF8BB

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025-003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	FELIPE PEREIRA SALÃO - ME
CNPJ (CONTRATADO):	21.911.220/0001-47
VALOR:	R$ 50.966,90 (CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	FELIPE PEREIRA SALÃO
DATA DA ASSINATURA:	19 DE NOVEMBRO DE 2025

Id:0E28AA40D389F8BD

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025-004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	FELIPE PEREIRA SALÃO - ME
CNPJ (CONTRATADO):	21.911.220/0001-47
VALOR:	R$ 42.679,45 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FUNDEB, FME E QSE NO ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	FELIPE PEREIRA SALÃO
DATA DA ASSINATURA:	19 DE NOVEMBRO DE 2025